

ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO

ITEM	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
18.15.1		Manter
18.15.1.1 (novo)		Todos os projetos de andaimes do tipo fachadeiro, suspensos e em balanço devem ser acompanhados pela respectiva ART
18.15.2	Os andaimes devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos	Manter
18.15.2.1 (novo)		Somente empresas regularmente inscritas no CREA, e com profissional legalmente habilitado, pertencente ao seu quadro de empregados ou societário, poderão fabricar quaisquer tipo de andaimes, completo ou dos seus componentes estruturais;
18.15.2.2 (novo)		Os painéis, tubos, pisos e contraventamentos, deverão apresentar gravados de forma indelével, a identificação do fabricante, referência do tipo, lote e ano de fabricação;
18.15.2.3 (novo)		fica proibida a utilização de Andaimes sem as gravações requeridas no item 18.15.2.2;
18.15.2.4 (novo)		A montagem de andaimes dos tipos fachadeiros, suspensos e em balanço devem ser precedidas de projetos elaborados por profissional legalmente habilitado
18.15.2.5 (novo)		O projeto de montagem de andaime deve obedecer às instruções técnicas do fabricante, através de manuais técnicos, contendo : a) especificação de materiais, dimensões e posições de ancoragens e estroncamentos; b) detalhes dos procedimentos seqüenciais para as operações de montagem e desmontagem; c) as identificações do fabricante
18.15.2.6 (novo)		Todas as superfícies de trabalho dos andaimes devem dispor de travamento que não permita seu deslocamento ou

ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO

		desencaixe;
18.15.2.7 (novo)		<p>Nas atividades de montagem e desmontagem de andaimes, devem ser observados:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) somente devem atuar trabalhadores qualificados e com treinamentos específicos para o tipo de andaime em operação; b) É obrigatório o uso de cinto de segurança tipo pára-quedista e com duplo talabarte, estes com ganchos de abertura mínima de 50 mm e dupla trava; c) Apenas utilizar ferramenta manual provida de amarração que impeça a sua queda acidental; d) Os trabalhadores nestas atividades deverão portar crachá de identificação e qualificação, no qual conste a data de seu último exame médico ocupacional e treinamento;
18.15.2.8 (novo)		Os montantes dos andaimes metálicos devem ser providos de travamentos contra o desencaixe acidental;
18.15.3	O piso de trabalho dos andaimes deve ter forração completa, antiderrapante, ser nivelado e fixado de modo seguro e resistente	O piso de trabalho dos andaimes deve ter forração completa, ser antiderrapante, nivelado, fixado e/ou travado, de modo seguro e resistente,
		O piso de trabalho dos andaimes poderá ser confeccionado totalmente metálico, ou misto com estrutura metálica e forração do piso em material sintético ou em madeira, ou simplesmente de madeira, desde que, em qualquer caso, seja dimensionada por profissional legalmente habilitado)
18.15.4	Devem ser tomadas precauções especiais, quando da montagem, desmontagem e movimentação de andaimes próximos às redes elétricas.	Devem ser tomadas precauções especiais, quando da montagem, desmontagem e movimentação de andaimes próximos às redes elétricas e inseridas no PCMAT;
18.15.5		manter
18.15.6		manter
18.15.7		manter
18.15.8		manter

ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO

18.15.9	O acesso aos andaimes deve ser feito de maneira segura.	18.15.9.1 O acesso aos andaimes tubulares deve ser feito de maneira segura por escada incorporada à sua estrutura, podendo ser: a) A escada de acesso ao piso de trabalho deve ser de material metálico, incorporada ou acoplada aos painéis. As dimensões devem ter 40 cm de largura mínima e a distância entre os degraus deve ser uniforme e estar compreendida entre 25 e 35 cm; b) Escada do tipo marinho montada externamente à estrutura do andaime e estar de acordo com os itens 18.12.5.10 e 18.12.5.10.1; c) Para uso coletivo, montada interna ou externamente ao andaime, devendo possuir largura mínima de 80 cm, corrimãos e degraus antiderrapantes; d) Possuir portão ou outro sistema de proteção com abertura para o interior do andaime e com dispositivo contra sua abertura acidental.
18.15.10	Os montantes dos andaimes devem ser apoiados em sapatas sobre base sólida capaz de resistir aos esforços solicitantes e às cargas transmitidas.	Os montantes dos andaimes devem ser apoiados em sapatas sobre base sólida e nivelada capaz de resistir aos esforços solicitantes e às cargas transmitidas.
18.15.10.1 (novo)		RETIRADO
18.15.10.2 (novo)		RETIRADO
18.15.11		manter
18.15.12	É proibida o trabalho em andaimes na periferia da edificação sem haja proteção adequada fixada à estrutura da mesma.	É proibido o trabalho em andaimes na periferia da edificação sem que haja proteção tecnicamente adequada, fixada a estrutura da mesma;
18.15.13		manter
18.15.14	Os andaimes cujos pisos de trabalho estejam situados a mais de 1,50 m de altura devem ser providos de escadas ou rampas	Os andaimes cujos pisos de trabalho estejam situados a mais de 1,0 m de altura devem ser providos de escadas ou rampas
18.15.15		MANTER
18.15.16	Os andaimes de madeira não podem ser utilizados em obras acima de 3 pavimentos ou altura equivalente, podendo ter o lado interno apoiado na própria edificação	Os andaimes de madeira somente poderão ser utilizados em obras acima de 3 pavimentos ou altura equivalente, desde que elaborado por profissional legalmente habilitado.
18.15.17	A estrutura dos andaimes deve ser	O andaime deve ser fixado à estrutura da

ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO

	fixada à construção por meio de amarração e estroncamento , de modo a resistir aos esforços a que estará sujeita	construção, edificação ou instalação, por meio de amarração e estroncamento, de modo a resistir aos esforços a que estará sujeito;
18.15.18		manter
18.15.19		manter
18.15.20		manter
18.15.21		manter
18.15.22		manter
18.15.23		manter
18.15.24		manter
18.15.25	Os andaimes fachadeiros devem dispor de proteção com tela de arame galvanizado ou material de resistência e durabilidade equivalentes, desde a primeira plataforma de trabalho até pelo menos 2,00 m (dois metros) acima da última plataforma de trabalho.	Os andaimes fachadeiros deverão ser totalmente entelados externamente, com material que apresente resistência mecânica condizente com os trabalhos, para impedir a queda de objetos, desde sua primeira plataforma de trabalho até 2,0 m acima da última.
18.15.26		manter
18.15.27	Os andaimes móveis somente poderão ser utilizados em superfícies planas.	Andaime tubular móvel somente poderá ser utilizado sobre superfície plana, resistente aos esforços do andaime e que permita a sua segura movimentação através de rodízios;
18.15.28 a 18.15.41.1		Manter
18.15.41.2		A partir de quatro anos da publicação desta Portaria, não será mais permitida a utilização de guinchos tipo catraca dos andaimes suspensos para prédios acima de oito pavimentos, a partir do térreo, ou altura equivalente.
Glossário	Definição de andaimes: g) Multidirecional: equipamento constituído de sistema tubular pré-fabricado com montagem sem utilização de parafusos e porcas, permitindo o encaixe rápido dos elementos horizontais e diagonais através de uma pinça com chaveta rápida, que se encaixa em um estribo de engate fixado nos montantes ou postes, proporcionando sua utilização em diversos ângulos em planta, onde suas conexões podem ser realizadas a cada 50 cm de altura; h) Tubo e Abraçadeira: sistema	

Documento Nº:	004/2010
Revisão/Data::	07/10/2010
Aprovado CPN	07/10/2010
Página:	5 de 5

ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO

	constituído por montantes, travessas, diagonais e/ou longarinas tubulares, através de fixação das partes ou nós por meio de abraçadeira fixa, abraçadeira giratória e/ou luva de acoplamento	
--	--	--

Constar na portaria o prazo máximo de 5 anos da publicação da portaria para entrada em vigor do item 18.15.2.3.

Constar na portaria o prazo de 360 dias da publicação da portaria para entrada em vigor do item 18.15.2.2.

18.23.5 Em serviços de montagem industrial, montagem e desmontagem de guias, andaimes, torres de elevadores, estruturas metálicas e assemelhados, onde haja necessidade de movimentação do trabalhador e não seja possível a instalação de cabo-guia de segurança, é obrigatório o uso de duplo talabarte, mosquetão de aço inox com abertura mínima de cinquenta milímetros e dupla trava.